



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA CGRH 08, 07-03-2025

### Dispõe sobre Procedimentos de Inscrição, Indicação e Relação de Vagas do Concurso de Remoção – 2025 do Quadro de Apoio Escolar - QAE

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, por intermédio de sua Coordenadora, expede a presente Portaria e torna pública a abertura do Concurso de Remoção - 2025, para o Quadro de Apoio Escolar - QAE:

**Artigo 1º** - O Concurso de Remoção - 2025 do Quadro de Apoio Escolar - QAE destina-se a movimentação dos cargos de Agente de Organização Escolar, Secretário de Escola, Assistente de Administração Escolar e Agente de Serviços Escolares, com fulcro no artigo 30 da Lei Complementar nº 1.144/2011, Decreto nº 58.027/2012 e Resolução SE nº 79/2012.

**Artigo 2º** - No processo do concurso de levantamento de vagas do QAE 2025 foram considerados os critérios exarados na legislação vigente como também o levantamento de vagas realizado pelas unidades escolares e Diretorias de Ensino no período de 24 a 28/02/2025, considerando a data base de 10/2/2025.

**Parágrafo único** - A relação de vagas iniciais será publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2025.

**Artigo 3º** - A inscrição dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar ocorrerá via web, no endereço: <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>, iniciando-se às 18h do dia 07-03-2025 e encerrando-se às 23h59 do dia 17-03-2025 (horário de Brasília), cabendo ao servidor seguir as respectivas instruções do link.

**Parágrafo único** - Fica vedada a inscrição para o integrante do Quadro de Apoio Escolar que se encontre na condição de **readaptado**, sendo que no caso do servidor inscrito vir a se readaptar durante a vigência do concurso terá a sua inscrição indeferida.

**Artigo 4º** - A data-base da contagem de tempo de serviço e da ponderação de títulos apresentados será 31/12/2024 e considerará os registros constantes na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, estando o servidor isento da apresentação de qualquer documento, exceto os títulos obtidos e ainda não registrados na referida Plataforma, até dezembro de 2024.

§ 1º - No período de inscrição o servidor deverá enviar, por e-mail, ao superior imediato os seguintes documentos digitalizados:

- a) Atestado do Cônjuge e Certidão de Casamento /Escritura Pública de Convivência Marital) no caso de inscrição por União de Cônjuges;
- b) títulos obtidos e ainda não registrados na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

§ 2º - No requerimento de inscrição, o campo pertinente à Avaliação estará inabilitado para o candidato.

§ 3º - A classificação do processo de remoção observará o cômputo dos títulos na seguinte conformidade:

a) tempo de serviço:

- 1- como titular de Cargo, objeto de inscrição;
- 2- anteriormente ao ingresso no cargo de que é titular;
- 3- número de classes em funcionamento na unidade escolar de classificação do cargo.

b) Para fins de Desempate:

- 1- tempo de serviço exercido no cargo/função, expresso em dias, na classe a que pertence;
- 2- tempo de serviço prestado ao Estado na unidade de classificação do cargo;
- 3- encargos de família (dependentes), devendo o servidor apresentar, caso não tenha sido solicitada a inclusão de dependentes no cadastro funcional: Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou Dependentes para Imposto de Renda;
- 4- maior idade.

c) Diploma de curso nível superior, exceto para Assistente de Administração Escolar, Especialização (360h) e/ou Aperfeiçoamento (180h).

**Artigo 5º** - O integrante do Quadro de Apoio Escolar que tenha se removido por união de cônjuges nos últimos 5 anos não poderá participar nesta modalidade, exceto o funcionário cujo cônjuge tenha sido removido ex officio, ou tiver provido novo cargo em outro município, desde que apresente cópia da publicação em Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - De acordo com o Parecer PA 54/2012 e Comunicado UCRH 7/2013, os servidores que apresentarem Declaração de União Estável Homoafetiva, expedida pelo cartório, farão jus a concorrer na modalidade União de Cônjuges.

**Artigo 6º** - No ato de inscrição o servidor deverá indicar:

I - Modalidade da inscrição: Remoção;

II - Tipo de inscrição: Títulos ou União de Cônjuges, sendo que na segunda modalidade deverá indicar o município sede da unidade/órgão de classificação do cargo/função do cônjuge;

§ 1º - O servidor inscrito por União de Cônjuges concorrerá simultaneamente por Títulos.

§ 2º - Os dados pessoais e funcionais do servidor, contidos no "Requerimento de Inscrição", permanecerão inalterados.

§ 3º - No caso de inconsistência de informações, o servidor poderá solicitar correção via Internet, no período de RECONSIDERAÇÃO, apresentando ao superior imediato documentos comprobatórios, se necessário, para posterior análise e manifestação da Diretoria de Ensino de vinculação do cargo.

**Artigo 7º** - A concretização da inscrição dar-se-á com a realização de, no mínimo, 1 (uma) indicação, sendo que o servidor poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse, ainda que não apresentem vagas iniciais, considerando vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do evento.

§ 1º - Na página de "Indicações", o candidato selecionará as unidades, para onde pretende remover-se, em ordem preferencial e sequencial, fazendo constar:

a) Ordem geral de preferência;

b) Código da unidade escolar / nome da unidade escolar;

c) Município.

§ 2º - Quando inscrito por União de Cônjuges para o município de São Paulo, o candidato deverá registrar, obrigatoriamente, todas as Diretorias Regionais de Ensino da capital, em ordem de preferência.

§ 3º - Ao "CONFIRMAR" e "ENCAMINHAR" a indicação de unidades, não mais será permitido ao candidato a alteração de quaisquer dados, sendo possível ao servidor imprimir o Protocolo de Inscrição e Indicações ou salvar em dispositivo eletrônico.

§ 4º - Efetuado o cadastramento de indicações não haverá recurso para a retificação.

§ 5º - Os servidores, ao indicarem uma vaga, deverão observar o disposto no artigo 244 da Lei 10.261/1968 e na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, pertinente à restrição de grau de parentesco e de hierarquia entre servidores na mesma unidade escolar.

**Artigo 8º** - O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais que são geradas com a liberação das vagas dos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

**Artigo 9º** - A classificação provisória do resultado da remoção será publicada em DOE e estará disponível para consulta do candidato no PORTALNET em 27/03/2025.

§1º - O candidato poderá impetrar recurso/ reconsideração no período de 31/03 a 04/04/2025.

§2º - A Diretoria de Ensino deverá, de 07 a 08/04/2025, analisar os recursos referentes aos pedidos de remoção de Títulos e enviar o pedido de remoção por União de Cônjuge ao Centro de Ingresso e Movimentação - CEMOV.

§3º - O CEMOV deverá analisar o pedido de remoção por União de Cônjuge em 10 a 11/04/2025.

**Artigo 10** - A Secretaria da Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de canais de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizem a transmissão de dados.

**Artigo 11** - A Classificação dos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado, por competência da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** - Da classificação caberá reconsideração dirigida ao Dirigente Regional de Ensino, no prazo de 3 dias corridos, contados da publicação da classificação.

**Artigo 12** - O Concurso de Remoção finalizará, por meio de Ato de Remoção, a ser publicado em 30-04-2025 no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 13** - O ato de remoção surtirá efeito na unidade escolar à qual o servidor foi removido em 28/07/2025, início letivo do segundo semestre de 2025.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.